

## LEI Nº 1.844, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 457.824,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para atender despesas das quais não existe dotação orçamentária específica no orçamento corrente para Aquisição de Transporte Escolar – Equipamentos e Material Permanente, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF de exercício anterior.

§ 1º - As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

### **02.060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Rubrica:** 12.361.1045.1002 – Aquisição de Transporte Escolar

**Valor:** 457.824,00

**Elemento de Despesa:**

4490.52 77 162 .....	R\$	457.824,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>457.824,00</b>

§ 2º - As despesas para Aquisição de Transporte Escolar – Equipamentos e Material Permanente serão custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de exercício anterior.

**Art. 2º** - O Decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para

os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de Novembro de 2018.

**Abmael de Sousa Lacerda**  
Prefeito Constitucional

## ANEXO I

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 457.824,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais) para atender despesas das quais não existe dotação orçamentária específica no orçamento corrente para Aquisição de Transporte Escolar – Equipamentos e Material Permanente, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de exercício anterior.

#### 02.060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Rubrica:** 12.361.1045.1002 – Aquisição de Transporte Escolar

**Valor:** 457.824,00

**Elemento de Despesa:**

4490.52 77 162 .....	R\$	457.824,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>457.824,00</b>

**Fontes:** Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF de exercício anterior.

**Finalidade:** Despesas para Aquisição de Transporte Escolar – Equipamentos e Material Permanente, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF de exercício anterior.

### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019**

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020**

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2018.

**Abmael de Sousa Lacerda**  
Prefeito Constitucional

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 457.824,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais) para atender despesas das quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para Aquisição de Transporte Escolar – Equipamentos e Material Permanente, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de exercício anterior.

#### FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de recursos proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF de exercício anterior.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de POMBAL, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de Novembro de 2018.

**Abmael de Sousa Lacerda**  
Prefeito Constitucional